

TERMO DE ADITAMENTO À  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS  
CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES  
DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO  
PAULO – SINCODIV, FEDERAÇÃO DOS  
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO E O SINDICATO  
DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE  
SUMARÉ E HORTOLÂNDIA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIARIOS**, entidade Sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT nº 15.695/1942 e do CNPJ 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 – Pinheiros, CEP: 05422-012, São Paulo/SP, assembleia realizada em 29/04/2017, neste ato representado por Seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Motta, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24, assistida pela advogada Maria de Fátima Moreira Silva Rueda, OAB/SP 292438 e CPF 084.421.378-07 e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 05.501.632/0001-52, Carta Sindical – Processo nº 46000.005489/2002-87, com base territorial nos municípios de SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, com sede na Rua Ipiranga, 491, – Centro – CEP 13170-026, Sumaré – SP, Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 a 14 /06/2017, e de outro, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV**, inscrito no CNPJ nº 44.009.470/0001-91, e Registro Sindical Processo nº 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado por seu Superintendente **Sr. Octávio Leite Vallejo**, CPF nº 030.443.358-68, vem, de comum



acordo celebrar o presente **ADITAMENTO**, estabelecendo nova redação para a CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA, celebrada entre as partes em 10/11/2017, aplicável especialmente no âmbito de representação profissional do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cláusula sexagésima oitava, “ **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**”, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** – Os **CONCESSINÁRIOS** se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento) do piso da categoria, no mês de dezembro/2017 e, a partir do mês de janeiro/2018, o percentual de 1% (um por cento) do piso da categoria ao mês, até final vigência deste instrumento, conforme aprovação na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato da categoria profissional, através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

**Parágrafo Segundo** - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo Sindicato

profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, cujo repasse é feito pela instituição financeira no ato do recolhimento.

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo Quarto** - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (Oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo Quinto - Os CONCESSIONÁRIOS**, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

**Parágrafo Sexto** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Sétimo** – Do comerciante admitido após o mês de outubro/2017 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria profissional.

**Parágrafo oitavo** – O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor original.

**Parágrafo Nono** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada pessoalmente e por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após o registro e divulgação do presente.

**Cláusula Segunda – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 10.11.2017 ORA ADITADA E VIGÊNCIA DA CLÁUSULA REFERIDA NESTE INSTRUMENTO DE ADITAMENTO -**

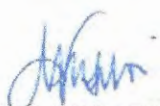
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 10.11.2017 e não alteradas ou abrangidas pelo presente **ADITAMENTO**, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2018, nos termos da vigência prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA da Norma Coletiva ora aditada.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**

  
**LUIZ CARLOS MOTTA**  
Presidente

  
**MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**  
OAB/SP 292.438

Pelo **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**OCTÁVIO LEITE VALLEJO**  
Superintendente  
CPF/MF nº 030.443.358-68

  
**RICARDO DAGRE SCHIMID**  
OAB/SP 160.555